

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

## **PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL**





**LEI Nº 11.340/2006**

# **PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL**



## **O QUE VOCÊ PRECISA SABER**

São Luís – MA  
2020

1ª Edição

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Presidente

**Desembargador** Lourival de Jesus Serejo Sousa

Vice-Presidente

**Desembargador** José Bernardo Silva Rodrigues

Corregedor Geral de Justiça

**Desembargador** Paulo Sérgio Velten Pereira

**COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR/TJMA**

Presidente da Coordenadoria

**Desembargador** Cleones Carvalho Cunha

Juíza Assessora

**Lidiane Melo de Sousa**

Juiz Assessor

**Júlio César Lima Praseres**

Coordenadora Administrativa

**Danyelle Bitencourt Athayde Ribeiro**

**EQUIPE TÉCNICA**

Analista Judiciária - Assistente Social

**Josemary Andrade de Almeida**

Analistas Judiciárias - Psicólogas

**Ericka Janne Silva Nascimento**

**Edla Maria Batista Ferreira**

Analista Judiciária – Direito

**Amanda Dourado Rolim Sampaio**

Técnico Judiciário

**Francisco Júlio Gomes**

Assistente de Informação

**Vitoria Azevedo de Barros Sousa**

**Arte da Capa**

Bruno Lunas

**Chefe de Gab. do Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf**

# Triste, Louca ou Má

Francisco, el Hombre



Triste, louca ou má  
Será qualificada  
Ela quem recusar  
Seguir receita tal

A receita cultural  
Do marido, da família  
Cuida, cuida da rotina

Só mesmo, rejeita  
Bem conhecida receita  
Quem não sem dores  
Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define  
Você é seu próprio lar

Um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define

Eu não me vejo na palavra  
Fêmea, alvo de caça  
Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa  
Traçar de novo a estrada  
Ver cores nas cinzas  
E a vida reinventar...

# SUMÁRIO

|       |                                                                                                                                                                                                     |    |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 -   | APRESENTAÇÃO .....                                                                                                                                                                                  | 8  |
| 2 -   | MARIA DA PENHA: QUEM É? .....                                                                                                                                                                       | 9  |
| 3 -   | ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL .....                                                                                                                                           | 10 |
| 4 -   | CICLO DA VIOLÊNCIA .....                                                                                                                                                                            | 12 |
| 4.1 - | Por que as mulheres demoram a romper o ciclo da violência?.....                                                                                                                                     | 14 |
| 4.2 - | Como identificar os sinais da violência?.....                                                                                                                                                       |    |
| 4.3 - | Quais providências tomar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher?.....                                                                                                           | 18 |
| 5 -   | O QUE VOCÊ PRECISA SABER .....                                                                                                                                                                      | 19 |
| 5.1 - | O que configura violência doméstica e familiar contra a mulher?.....                                                                                                                                | 19 |
| 5.2 - | Quais as principais formas de violência doméstica e familiar?.....                                                                                                                                  | 19 |
| 5.3 - | O que deve fazer a vítima de violência doméstica e familiar?                                                                                                                                        | 20 |
| 5.4 - | Pode a mulher vítima de violência doméstica e familiar, quando não tiver condições financeiras de contratar um advogado, dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário? ..... | 21 |
| 5.5 - | Como deve ser prestada a assistência à vítima de violência doméstica que vive sob a dependência financeira do seu agressor?.....                                                                    | 21 |
| 5.6 - | Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes? .....                                                 | 21 |
| 5.7 - | Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares? .....                                                                             | 21 |
| 5.8 - | Pode ser aplicada a Lei Maria da Penha mesmo com o fim do relacionamento afetivo da vítima com o agressor? .....                                                                                    | 22 |

|        |                                                                                                                                                  |    |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 5.9 -  | A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações homoafetivas?.....                                                                            | 22 |
| 5.10 - | Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar? .....            | 22 |
| 5.11 - | Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela vítima? .....                                                      | 23 |
| 5.12 - | Como deve atuar o juiz e o promotor de justiça nos casos de violência doméstica e familiar? .....                                                | 23 |
| 5.13 - | Quais as medidas protetivas de urgência destinadas à vítima de violência doméstica e familiar? .....                                             | 24 |
| 5.14 - | Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao agressor quando constatada a prática de violência doméstica e familiar? ..... | 25 |
| 5.15 - | Se o agressor não cumprir as medidas protetivas de urgência que lhe foram imputadas pelo Juiz(a), qual a providência a ser tomada?.....          | 25 |
| 5.16 - | O que é feminicídio? (Lei nº13.104/15) .....                                                                                                     | 27 |
| 5.17 - | Qual a consequência da Lei do Feminicídio para o crime de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher?.....                                   | 27 |
| 5.18 - | O que é transexualidade? .....                                                                                                                   | 27 |
| 5.19 - | É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é um transexual feminino? .....                                        | 28 |
| 6 -    | CONHEÇA A REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....                                            | 30 |

# APRESENTAÇÃO



Violência Doméstica Contra a Mulher  
**PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL**

A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo diretamente a família como um todo, necessitando assim, de intensa mobilização social para a sua prevenção e combate.

Considerando-se que o Maranhão reflete essa triste realidade, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER – TJMA), órgão instituído pela Resolução nº 302011, implementa o **projeto “PREVENÇÃO SUSTENTÁVEL”**, a fim de integrar órgãos públicos e empresas privadas que disponham de plataformas digitais de comunicação, com o objetivo de disseminar conteúdos preventivos à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esta **Cartilha Digital** integra as ações do aludido projeto, trazendo em seu conteúdo aspectos importantes da Lei Maria da Penha e sua aplicação no cotidiano, objetivando conscientizar a sociedade a respeito desse fenômeno social, crescente e assustador.

As informações e orientações práticas constantes nesta cartilha são ferramentas que, por certo, contribuirão para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, estimulando, não somente as denúncias das agressões, mas também, que as vítimas e a sociedade se mantenham firmes quanto ao propósito de responsabilizar os autores de violência.



## 2. MARIA DA PENHA: QUEM É?



Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, cearense, é o marco recente mais importante da história das lutas feministas brasileiras, sendo atualmente líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres. Vítima emblemática da violência doméstica, lutou por muitos anos para que o seu agressor viesse a ser condenado.

No ano de 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, o professor colombiano Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica. Depois de se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão. Após dezenove anos de busca por justiça, seu agressor foi condenado em duas ocasiões (1991 e 1996), e por meio de recursos jurídicos, foi solto.

Depois de um longo processo de luta, no Brasil e no exterior, em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, que recebeu o nome de “Lei Maria da Penha” em homenagem a essa corajosa mulher brasileira.

Com muita dedicação e senso de justiça, Maria da Penha Maia Fernandes mostrou para a sociedade a importância de se proteger a mulher da violência sofrida no ambiente onde menos se espera, o seu próprio lar, e advinda daquela pessoa menos prevista, o seu companheiro, marido ou namorado, bem como, daqueles com quem já se relacionou.

### 3. ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL



Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mostram que o **Brasil é o 5º país com maior número de feminicídios**, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e da

Federação Russa.

Em 2019, o **Ligue 180 registrou 85.412 denúncias de violência contra a mulher no Brasil**. As mais recorrentes trataram dos seguintes temas: **violência doméstica (78,96%)**; tentativa de feminicídio (4,35%); violência moral (4,08%); ameaça (3,81%).

Dividem-se os registros de violência doméstica nas seguintes categorias: 61,11% violência física; 19,85% violência moral; 6,11% tentativa de feminicídio. **(Em 2019 foram registradas 7.727 denúncias de feminicídio)**.

O Ligue 180 registra as tentativas de feminicídio a partir de duas tipificações: fora do âmbito familiar e violência doméstica e familiar.

**A vítima mais frequente é a mulher jovem, na faixa etária entre 25 a 30 anos.** Nos registros de violência doméstica, as três relações dos suspeitos com as vítimas mais recorrentes são: **33,15% companheiros; 17,94% ex-**

**companheiros; 12,13% cônjuge.** Fonte: BRASIL.Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Balanço 2019. Ligue 180.Central de Atendimento à Mulher.

Com a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, o isolamento social fez aumentar a quantidade de **denúncias de violência contra a mulher, recebidas no canal 180: cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019**, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH).

Segundo pesquisa realizada junto a órgãos de segurança de 12 estados do País, **os casos de feminicídio aumentaram 22,2% de março para abril.**

**No Maranhão, de janeiro a julho de 2020**, já foram registrados **32 casos de feminicídio**, de acordo com o Departamento de Feminicídio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-MA). A maior parte das mulheres (58%) é morta em suas residências, por armas brancas.

## 4. CICLO DA VIOLÊNCIA



A psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979) identificou que, embora a violência doméstica e familiar contra a mulher seja multicausal e apresente múltiplas formas, nas relações com parceiros íntimos, em geral, a violência acontece dentro um ciclo que se repete constantemente e se agrava com o passar do tempo.

As fases variam em intensidade e tempo para cada caso. Há, geralmente, uma primeira fase na qual ocorrem momentos de insultos verbais e agressões físicas não muito intensas. Nessa fase, são recorrentes as tentativas da mulher de ganhar algum controle sobre a situação, acreditando poder mudar o comportamento de seu companheiro (a). Muitas vezes, ela procura justificar as atitudes do autor de violência com argumentos como ciúme, proteção, estresse e uso de bebidas alcoólicas.

As fases seguintes são caracterizadas pelo aumento da tensão psicológica e das agressões físicas, que muitas vezes resultam em espancamento ou mesmo na morte da mulher. Entre essas fases ocorrem períodos temporários de reconciliação, marcados pelo comportamento extremamente gentil do autor de violência, que muitas vezes afirma se sentir arrependido por suas ações.

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, e as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases, podendo levar a graves consequências e, em muitos casos, levar à morte da mulher (feminicídio) e até mesmo dos filhos e familiares, caso esse ciclo perigoso não seja rompido.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Violência Doméstica*. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em 07 de ago.2020.

***Reconhecer e sair desse ciclo é fundamental! E a mulher não está sozinha! Há uma rede de instituições para protegê-la!***

## 4.1. Por que as mulheres demoram a romper o Ciclo da Violência?



As mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar muitas vezes não falam sobre o problema e nem pedem ajuda, por um misto de sentimentos e contextos:

- medo do agressor e de ser assassinada;
- medo de que o companheiro seja preso;
- dependência financeira em relação ao agressor, medo de perder a guarda dos filhos e preocupação com a criação deles;
- dependência afetiva em relação ao agressor;
- sensação de que é dever da mulher preservar o casamento e a família;
- baixa autoestima e adoecimento psíquico (sendo frequentes os quadros de ansiedade, depressão, por exemplo);
- vergonha de se separar e de admitir que é agredida;
- acreditar que foi a última vez e que tudo vai mudar;
- ser aconselhada pela família a não denunciar;
- não conhece os seus direitos;

- percepção de que nada acontece com o agressor quando denunciado;
- falta de apoio social.

Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.

***A informação é uma ferramenta poderosa e pode mudar esse cenário! A mulher, os familiares ou qualquer pessoa pode denunciar, inclusive de forma anônima, uma situação de violência contra a mulher! NÃO SE CALE!***

## **4.2 Como identificar os sinais da violência?**

A violência doméstica e familiar contra a mulher pode ter diversas formas de expressão, desde as muito sutis àquelas explícitas e declaradas. Não há receitas ou fórmulas prontas para detectar, contudo, é preciso estar atenta, desde o início do relacionamento, para ideias, falas, atitudes e até omissões



que possam indicar a existência ou a possibilidade de um relacionamento abusivo.

***Alguns sinais devem ser considerados para o alerta e ação protetiva, por exemplo:***

- quando o agressor restringe ou não permite que a mulher fale ou conviva com familiares e/ou amigos, fragilizando sua rede de apoio;
- obriga a mulher a fazer algo que ela não quer, e a impede de fazer o que tenha vontade com justificativas machistas ou sob ameaça velada ou aberta, inclusive estudar ou trabalhar, por exemplo;
- ameaça tirar a guarda dos filhos; agride verbalmente;
- agride fisicamente com tapas, pontapés, empurrões, dentre outros;
- quando a mulher não se sente segura em sua casa, na rua e/ou no trabalho por medo do companheiro;
- tem medo de como ele a olha ou do modo como ele age;
- humilha a mulher diante dos filhos, dos familiares, em público, ou em redes sociais, lhe causando constrangimento;
- ameaça a mulher de morte ou a chantageia, dizendo que vai se matar ou afirmando que se não ficar com ele, ela não ficará com mais ninguém;
- acusa a mulher, injustificadamente, de traições e tem ciúmes excessivos;
- quando destrói os objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais da mulher e/ou dos filhos.





- Tenha sempre em mãos os telefones de emergência: Ligue 180, 190 (polícia militar), 192 (SAMU), delegacias da mulher ou mais próximas da residência, Corpo de Bombeiros;
- Combine um código de segurança com pessoas de confiança de fácil acesso (vizinho(a), amigo(a), etc) que você possa enviar por celular para comunicar uma situação de emergência pela violência;
- Caso seja agredida em sua casa, saia para evitar que o agressor use objetos cortantes ou letais;
- Se possível, ao se retirar de casa, leve seus filhos. Eles podem sofrer diversas violências e serem usados para chantageá-la;
- Tenha sempre algum dinheiro guardado, poderá ser útil em caso de uma saída de emergência;
- Guarde roupas, cópias de documentos pessoais e uma sacola com objetos necessários em casa de pessoas da sua confiança.

### 4.3 Quais providências tomar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher?

**DENUNCIAR!** Pelo Ligue 180, 190 (Polícia Militar).

**REGISTRAR** a ocorrência na Delegacia Especializada da Mulher, em qualquer Delegacia de Polícia ou no posto policial mais próximo do local da ocorrência da violência.

O registro também pode ser feito pela **DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão**. Site: [delegaciaonline.ssp.ma.gov.br](http://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br). Inclusive as **Medidas Protetivas de Urgência- MPU's** também podem ser solicitadas nesse mesmo site.

**SOLICITAR** uma cópia do boletim de ocorrência e guia para fazer exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal, se for o caso.

**PROCURAR AJUDA** na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio telefônico, digitais ou diretamente nos serviços localizados em sua cidade.

#### **ATENÇÃO!**

Importante destacar que a **Lei Estadual de nº 11.292/2020** obriga síndicos e administradores de condomínios no Maranhão a comunicarem à Polícia Civil ou à Brigada Militar, casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

## 5. O QUE VOCÊ PRECISA SABER



### 5.1- O que configura violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qualquer ação que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Vale ressaltar que as relações pessoais acima enunciadas independem de orientação sexual.



### 5.2- Quais as principais formas de violência doméstica e familiar?

**Violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

**Violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e

vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

**Violência sexual** consiste em condutas que constroem a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, com uso da força, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

**Violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

**Violência moral** é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



### **5.3- O que deve fazer a vítima de violência doméstica e familiar?**

Deverá comparecer preferencialmente à Delegacia da Mulher, ou qualquer Delegacia próxima à sua residência e relatar a ocorrência dos fatos, assinar o termo de representação, quando for o caso de ação penal pública condicionada, e solicitar as Medidas Protetivas de Urgência pertinentes ao caso descrito.

O site Delegacia On Line conta com seção destinada à Violência Doméstica:  
<https://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br/>.



**5.4- Pode a mulher vítima de violência doméstica e familiar, quando não tiver condições financeiras de contratar um advogado, dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário?**

Sim, pode ir sozinha à Delegacia especializada ou a qualquer Delegacia de Polícia. Contudo, na fase processual, ela deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, exceto, quando se tratar de Medidas Protetivas de Urgência que poderão ser concedidas pelo Juiz, a requerimento do Ministério Público ou da ofendida.



**5.5- Como deve ser prestada a assistência à vítima de violência doméstica que vive sob a dependência financeira do seu agressor?**

Deve ser prestada de forma articulada com os órgãos da assistência social, saúde, justiça e segurança pública, da União, Estados e Municípios, bem como das organizações não governamentais, sem prejuízo de outras medidas decretadas pelo Juiz.



**5.6- Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes?**

Qualquer Delegacia de Polícia poderá apurar o crime. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher bem como a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente também poderão apurar esse tipo de crime, bastando que o fato seja ali registrado.



**5.7- Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares?**

Delegacia Especial da Mulher ou qualquer outra mais próxima da residência da vítima.



**5.8- Pode ser aplicada a Lei Maria da Penha mesmo com o fim do relacionamento afetivo da vítima com o agressor?**

Sim. A Lei Maria da Penha se aplica mesmo após o fim do relacionamento afetivo, considerando que a agressão sofrida é decorrente dessa relação.

Segundo a Alice Bianchini, Doutora em Direito Penal, “havendo uma relação de namorados, ex-namorados, ainda que sem coabitação, aplica-se a Lei Maria da Penha. O mesmo se dá para a relação entre amantes. Nessas situações, o que a Lei Maria da Penha exige é uma relação íntima de afeto (art.5º, III). (Fonte: BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006: Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da Violência de Gênero*, Saraiva, p.44, 2ª ed. São Paulo, 2014.



**5.9- A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações homoafetivas?**

De acordo com a doutrina e jurisprudências dos Tribunais Pátrios, a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às uniões homoafetivas, desde que a violência ocorra no âmbito doméstico e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto independente de coabitação.



**5.10- Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar?**

Sim. Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes casos de violência doméstica e familiar, mesmo em situações em que a vítima não apresente queixa, quando a lei assim o exigir.

**Importante destacar que a Lei Estadual de nº 11.292/2020 obriga síndicos e administradores de condomínios no Maranhão a comunicarem à Polícia Civil ou à Brigada Militar, casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.**

A comunicação deverá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de advertência e/ou multa entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



**5.11- Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela vítima?**

Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Encaminhar a ofendida ao hospital ou ao posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal;

Encaminhar a ofendida e seus dependentes até 12 anos de idade para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.



**5.12- Como deve atuar o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça nos casos de violência doméstica e familiar?**

Caberá ao Juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinar de ofício (por si mesmo) as Medidas Protetivas de Urgência, a fim de assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar a preservação da sua integridade física e psicológica e decretar a prisão preventiva do agressor, se for o caso, mediante requerimento do Ministério Público ou representação da Autoridade Policial.

Por sua vez, cabe ao Ministério Público atuar como parte, quando autor da ação penal contra o agressor, ou intervir nas demais causas cíveis e criminais. O órgão do Ministério Público ainda será responsável por requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.



### **5.13- Quais as Medidas Protetivas de Urgência destinadas à vítima de violência doméstica e familiar?**

- I – Inclusão da ofendida e seus dependentes em programas oficiais;
- II – Recondução da ofendida e seus dependentes ao lar;
- III – Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV – Separação de corpos;
- V – Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;



VI – Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

VII – Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

VIII – Prestação de caução provisória por perdas e danos materiais.



**5.14- Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao agressor quando constatada a prática de violência doméstica e familiar?**

I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;

II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – Proibição de determinadas condutas dentre as quais:

- ✓ Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- ✓ Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- ✓ Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.



**5.15- Se o agressor não cumprir as medidas protetivas de urgência que lhe foram imputadas, quais as providências que podem ser adotadas pelo magistrado?**

Caso descumpridas as medidas protetivas de urgência, conforme a gravidade do caso concreto, o

magistrado poderá encaminhar o processo ao Ministério Público que poderá requerer que: seja o agressor advertido pelo juízo, o que poderá ser feito em audiência; a aplicação de medida cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319, CPP, inclusive, o monitoramento eletrônico; e a prisão preventiva do agressor, com vistas a garantir a integridade física e psicológica da vítima.

Observe-se que a lei 13.641/18 tipificou como crime a conduta relativa ao descumprimento de medidas protetivas de urgência e inseriu na Lei Maria da Penha o artigo 24-A com tal previsão. Desse modo, o descumprimento poderá ensejar a abertura de inquérito policial e posterior ação penal, de forma independente das medidas protetivas concedidas cautelarmente em processo específico.

Sobre a possibilidade de prisão preventiva do agressor, considerando-se sempre urgência da situação vertente e segundo princípios da razoabilidade e proporcionalidade, há enunciados do FONAVID no seguinte sentido:

ENUNCIADO 22: A decretação da prisão preventiva, ainda que decorrente da conversão da prisão em flagrante, independe de prévia manifestação do Ministério Público.

ENUNCIADO 29: É possível a prisão cautelar do agressor independentemente de concessão ou descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida.



### **5.16- O que é feminicídio? (Lei nº 13.104/15)**

É o crime praticado contra mulheres em razão de discriminação ou menosprezo ao sexo feminino ou em casos de violência doméstica.



### **5.17- Qual a consequência da Lei do Feminicídio para o crime de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher?**

Acrescentou o feminicídio ao rol de crimes hediondos, tratando-o como homicídio qualificado. E houve o aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: **I** - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; **II** - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; **III** - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Sobre o tema, pronunciou-se o FONAVID da seguinte forma:

ENUNCIADO 39: A qualificadora do feminicídio, nos termos do art. 121, §2oA, I, do Código Penal, é objetiva, uma vez que o conceito de violência doméstica é aquele do art. 5o da Lei 11.340/06, prescindindo de qualquer valoração específica.



### **5.18– O que é transexualidade?**

É a condição do indivíduo cuja identidade de gênero (identidade que a pessoa assume perante a sociedade) é diferente da do seu nascimento e declarada na certidão do registro civil, tanto que ele procura fazer a

transição para o gênero oposto, por meio de intervenção médica (uso de hormônios ou cirurgia de redesignação sexual) ou somente feminilização/masculinização dependendo do objetivo a ser alcançado.



### 5.19- É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é um transexual feminino?

Sim. Em respeito aos Direitos Humanos das Mulheres e ao que preconiza a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994), mesmo que a vítima não tenha alterado sua certidão de nascimento quanto ao gênero, mas se ela foi submetida a uma cirurgia de mudança de sexo, tornando-se pessoa do sexo feminino, se este é o seu sexo social, pelas transformações a que foi submetida e porque é desta forma (como mulher) que ela se apresenta na comunidade, merece ser amparada pelas mesmas regras de proteção da mulher, sob pena de discriminação e preconceito.

Ademais, os artigos 2º e 5º, e seu parágrafo único, da LMP, respaldam a possibilidade de aplicação da Lei:

*“Art. 2º Toda mulher, **independentemente** de classe, raça, etnia, **orientação sexual**, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.*

*(...)*

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no***

***gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:***

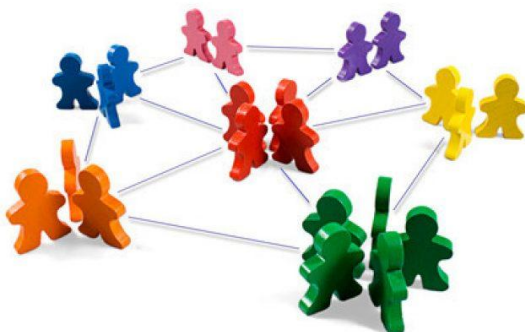
*(...)*

***Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”*** (grifo nosso).

De igual modo, os Estados já têm se posicionado nesse sentido, conforme julgados de São Paulo (Mandado de Segurança n. 2097361-61.2015.8.26.0000), Rio de Janeiro (Agravo de Instrumento n. 48555-53.2017.8.19.0000 e Processo n. 18790-25.2017.8.19.0004 - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo) e Goiás (Processo n. 201103873908 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis), dentre outros.

O Enunciado 46 do FONAVID dispõe sobre o tema:

A lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei 11.340/2006. (APROVADO no IX FONAVID – Natal).



## **6. CONHEÇA A REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A Rede de Atendimento é formada por um conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.

Já a Rede de Proteção corresponde à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos autores de violência e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

## **PODER EXECUTIVO (Federal, Estadual e Municipal)**

### **Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**

As ligações podem ser feitas por qualquer telefone - seja ele móvel ou fixo, particular ou público (orelhão, telefone fixo, celular). É importante saber que toda ligação feita à Central é GRATUITA. O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados. (Fonte: <http://www.spm.gov.br/ligue-180>)

#### **Casa da Mulher Brasileira**

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty.

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3198-0100 / 3198-0101/ 98425-8469/ 98409-8557 (Recepção)

#### **CRASMV – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica de São Luís** *(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)*

Av. Carlos Cunha, nº 527 – Bairro Jaracaty. CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 98198-2120/99870-0707

Email: [casadamulherdesaoluis@gmail.com](mailto:casadamulherdesaoluis@gmail.com)

#### **SEMU – Secretaria de Estado da Mulher**

Palácio Henrique de La Rocque – 2ª andar.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença.

CEP: 65070-901, São Luís-MA.

#### **Ouvidoria da Mulher (SEMU)**

Palácio Henrique de La Rocque – 2ª andar.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença.

CEP: 65070-901, São Luís-MA

Telefone: (98) 98427-1002 / 98427-3681

Email: [ouvidoria@semu.ma.gov.br](mailto:ouvidoria@semu.ma.gov.br)

**CEDM/MA – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Maranhão**

Rua Sete de Setembro, 52, Centro.

CEP: 65010-120, São Luís-MA. Telefone: (98) 3232-3785

**SEMCAS – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís**

Avenida Guaxenduba, nº 1490, Bairro de Fátima.

CEP: 65015-560, São Luís-MA

Telefone: (98) 98826-2364

**CMM – Coordenadoria Municipal da Mulher de São Luís**

Rua da Saavedra, 168, Centro. CEP: 65010-630,

São Luís-MA. Telefone: (98) 98924-3911 / 99170-1098

Email: cmmmulheresslz@hotmail.com

**CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina de São Luís**

Rua da Saavedra, 160, Centro

CEP: 65010-630, São Luís-MA

Telefone: (98) 3212-8309 / 98802-7658

**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José de Ribamar**

Rua de Santana, nº 95, Centro

CEP: 65.110-000, São José de Ribamar-MA

**Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Caxias**

Rua Arão Reis, nº 1160, Centro

CEP: 65605-620, Caxias-MA

Telefones: (99) 3521-5385



**CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Imperatriz**

Rua Sousa Lima, 54 - Centro, Imperatriz - MA, 65900-320.

Telefone: (99) 99193-1717

**CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Caxias**

Rua Zélia Feitosa Daniel, 527, Centro, Caxias-MA.

Telefone: (99) 3521-5399

**CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Açailândia**

Av. Edilson Caridade Ribeiro, s/nº, Residencial Tropical

CEP: 65930-000, Açailândia-MA.

**SAÚDE**

**SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**

Atendimento pelo Telefone: 192 (ligação gratuita) / 3212-8914

**Hospital da Mulher**

Avenida dos Portugueses, s/nº, Anjo da Guarda

CEP: 65081-401, São Luís-MA

Telefone: (98) 3228-2623 / 3228-2457

**Hospital Maternidade Marly Sarney**

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Cohab Anil I

CEP: 65051-210, São Luís-MA

Telefone: (98) 3245-2757 / 2345-3457

**Hospital Maternidade Benedito Leite**

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Cohab Anil I

CEP: 65099-110, São Luís-MA

(próximo ao retorno da Forquilha)

Telefone: (98) 3244-4470

### **Hospital Universitário Materno Infantil**

Rua Silva Jardim, nº 215, Centro  
CEP: 65021-000, São Luís-MA  
Telefone: (98) 2109-1149 / 2109-1104

### **Hospital Dr. Djalma Marques (Socorrão I)**

Rua do Passeio, s/n, Centro  
CEP: 65015-370, São Luís-MA  
Telefone: (98) 3212-8340 / 3212-8325

### **Hospital Dr. Clementino Moura (Socorrão II)**

#### **SAEEM – Setor de Atividades Especiais / Espaço Mulher**

Avenida Tancredo Neves, s/n, Cidade Operária  
CEP: 65058-733, São Luís-MA.  
Telefone: (98) 98732-2181(de 7h às 18h)/ 98349-0205 (após as 18h).

### **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP/MA**

#### **CIOPS – Centro Integrado de Operações de Segurança**

Emergência: 190 (ligação gratuita)

#### **DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão**

Atendimento pelo site: <https://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br>

#### **POLÍCIA MILITAR – PMMA**

##### **Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão**

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº Calhau  
CEP: 65074-220, São Luís-MA  
Telefone: (98) 3268-3060 / 3268-3050

#### **PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA**

Comando de Segurança Comunitária – CSC  
Av. Cons. Hilton Rodrigues, s/n, Olho d'Água, São Luís-MA  
Fones: 2106-8480/ 99219-3671

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – CBM/MA**  
**Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Maranhão**  
Av. do Portugueses, s/nº, Bacanga  
CEP: 65085-580, São Luís-MA  
Telefone: (98) 3212-1500 / 3212-1501  
Emergência 193 (ligação gratuita)

**POLÍCIA CIVIL – DELEGACIAS ESPECIAIS DA MULHER**  
**DEM** (fonte: <http://www.policiacivil.ma.gov.br>)

**DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER (DEM) – SÃO LUÍS – 24 h** (*Atendimento na Casa da Mulher Brasileira*)  
Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572, Bairro Jaracaty.  
CEP: 65076-820, São Luís-MA.  
Telefone: (98) 3214-8649 / 3214-8651 / 3214-8647 / 99187-6622

**DEM – São José de Ribamar**  
Rua da Avenida, s/n, Centro, CEP: 65110-000  
Tel: (98) 3224-5760 / 3224-5761

**DEM- RAPOSA**  
Rua da Lavanderia, nº 01, CEP: 65138-000  
Tel: (98) 3229-1764 / 3229-0099

**DEM – Paço do Lumiar**  
Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro, CEP: 65130-970  
Tel: (98) 3264-7054 / 3264-7146

**DEM – Rosário - 1ª Regional**  
Rua Urbano Santos, nº 3027, Centro, CEP: 65150-002  
Tel: (98) 3345-1258

**DEM – Itapecuru Mirim - 2ª Regional**  
Rua Dr. Salomão Fiquene, s/n, Centro, CEP: 65485-003  
Tel: (98) 3463-1511 / 3463-1808

**DEM – Chapadinha - 3ª Regional**

Rua Gonçalves Dias S/N, São José, CEP: 65500-003

Tel: (98) 3471-1922

**DEM – Codó - 4ª Regional**

Rua Parnaíba, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65400-000

Tel: (99)3668-1333

**DEM – Pinheiro - 5ª Regional**

Rua Luís Domingos, nº 103, Centro, CEP: 65200-000

Tel: (98) 3381-1334

**DEM – Viana - 6ª Regional**

Rua do Aeroporto, s/n, Campo Novo.

CEP: 5215-000 Tel: (98) 3351-1438

**DEM – Santa Inês - 7ª Regional**

Rua do Comércio, nº 854, Centro, CEP: 65300-046

Tel: (98) 3653-1589

**DEM – Zé Doca - 8ª Regional**

BR 316, s/n, bairro Alto dos Carneiros. CEP: 65365-000. (Ao lado do posto de saúde). Tel: (98) 3655-3664

**DEM – Açailândia - 9ª Regional**

Avenida Alexandre Costa, nº 01, Residencial Tropical, CEP: 65930-000.

Tel: (99) 3538-4807 (Sede)

**DEM – Imperatriz - 10ª Regional**

Rua Sousa Lima, 167, Centro, CEP: 65900-320

Tel: (99) 3525-1545(1º DP) / (99) 3525-1545(2º DP)

(99) 3523-0884/3878 (3º DP) / (99) 3524-5174 (4º DP)

(99) 3582-9536 (5º DP)

**DEM – Balsas - 11ª Regional**

Av. Juscelino Kubitschek, setor 3, s/nº, Bairro São Luís,  
CEP: 65800-000  
Tel: (99) 3541-3646

**DEM – São João Dos Patos - 12ª Regional**

Rua Gonçalves Moreira, 766 – Centro, CEP: 65665-000  
Tel:(99) 3551-2402

**DEM – Presidente Dutra - 13ª Regional**

Rua Henrique Coelho, s/nº, Vila Militar – CEP: 65760-000  
Tel: (99) 3663-0772

**DEM – Pedreiras - 14ª Regional**

Rua Messias Filho, s/nº, Bairro Engenho, CEP 65725-000  
Tel: (99)3642-6055

**DEM – Barra do Corda - 15ª Regional**

Alameda Perrin Smith, 173 – Barra do Corda, CEP: 65950-000. Tel: (99) 3643-1285/2853

**DEM – Bacabal - 16ª Regional**

BR-316, KM-361, Bairro D'areia, CEP: 65700-000  
Tel:(99) 3621-9272

**DEM – Caxias - 17ª Regional**

Praça do Phanteon, s/n, Centro, CEP: 65602-000  
Tel: (99) 3521-8782

**DEM – Timon - 18ª Regional**

Rua João Pereira Andrade, n.º 341, Santo Antônio, CEP:  
65630-020. Tel: (99) 3212-1366

**DEM – Barreirinhas - 20ª Regional**  
Rua Matadouro, s/n, Bairro Murici, CEP: 65590-000  
Tel: (98) 3349-1233 (1º DP)

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

### **21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Ações Penais)**

Prédio sede das Promotorias (ao lado do Fórum)  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau  
CEP: 65076-906, São Luís-MA  
Telefone: (98) 3219-1849

### **22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência)** *(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)*

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty  
CEP: 65076-820, São Luís-MA  
Telefone: (98) 3232-4604 / 99100-7491

### **8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de Imperatriz**

Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, quadra 21,  
Residencial Kubitschek, CEP: 65914-300, Imperatriz-MA.  
Telefone: (99) 3526-6735 / 3526-67333 / (99) 99173-4855

## DENFESORIA PÚBLICA ESTADUAL

### **Sede da Defensoria Pública Estadual**

Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande  
CEP: 65010-200, São Luís-MA,  
Telefone: (98) 3231-5819 / 3221-6110

### **Defensoria Pública – Núcleo de Defesa da Mulher**

*(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)*

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty  
CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 99242-0137

### **Defensoria Pública – (Sala de Atendimento no Fórum “Des. Sarney Costa”)**

Av. Professor Carlos Cunha, S/Nº, Calhau  
CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 3227-3386

### **Defensoria Pública – Núcleo de Defesa LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais)**

Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande  
CEP: 65010-200, São Luís-MA  
Telefone: (98) 3231-0958 / 3221-6110

### **Núcleo Regional de Açailândia**

Av. Santa Luzia, nº 115, Vila São Francisco  
CEP: 65930-000, Açailândia – MA  
Telefone: (99) 3538-0557/3538-4706 / 99174-9143

### **Núcleo Regional de Alcântara**

Rua de Baixo, Nº 173, Centro  
CEP: 65250-000, Alcântara – MA  
Telefone: (98) 3337-1395/91519378

### **Núcleo Regional de Arari**

Rua Ibrahim Ferreira, nº 22, Centro  
CEP: 65480-000, Arari – MA  
Telefone: (98) 3453-0308 / 99153-9952



### **Núcleo Regional de Bacabal**

Travessa 15 de Novembro, nº 139, Centro  
CEP: 65700-000, Bacabal – MA  
Telefone: (99) 3621-0505/99156-3554

### **Núcleo Regional de Balsas**

Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi  
CEP: 65800-000, Balsas – MA  
Telefone: (99) 3541-7606 / 99156-3176

### **Núcleo Regional de Barra do Corda**

Rua Almis Perrin Smith, Nº 16, Bairro Incra  
CEP: 65950-000, Barra do Corda – MA.  
Telefone: (99) 3643-3575 / 99156-7163

### **Núcleo Regional de Bom Jardim**

Rua Nova Brasília, 246, Altos Praxedes  
CEP: 65380-000, Bom Jardim – MA  
Telefone: (98)3664-2885/ 99160-7233

### **Núcleo Regional de Buritucupu**

Rua da Liberdade, nº 505, Centro  
CEP: 65393-000, Buritucupu – MA  
Telefone: (98) 3664-6437/ 99242-2553

### **Núcleo Regional de Carolina**

Av. Elias Barros, nº 1465, Alto da Colina  
CEP: 65980-000, Carolina – MA  
Telefone: (99) 3531-2485 / 99156-9816

### **Núcleo Regional de Caxias**

Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro  
CEP: 65604-052, Caxias – MA  
Telefone: (99) 3521-2137/99156-8967

### **Núcleo Regional de Cedral**

Rua Jacinto Passarinho, nº138, Centro  
CEP: 65260-000, Cedral – MA  
Telefone: (98) 3398-1206



### **Núcleo Regional de Chapadinha**

Travessa Sebastião Barbosa, nº 10, Centro  
CEP: 65500-000, Chapadinha-MA  
Telefone: (98) 3471-1655/ 99171-0339

### **Núcleo Regional de Codó**

Rua Nazeu Quadros, nº 03, São Sebastião  
CEP: 65400-970, Codó – MA  
Telefone: (99) 3661-2054 / 99155-1280

### **Núcleo Regional de Coelho Neto**

Endereço: Av. Antônio Guimarães, s/n, Mutirão  
CEP: 65000-720, Coelho Neto – MA  
Telefone: (98) 3221-4743

### **Núcleo Regional de Coroatá**

Rua Gonçalves Dias, nº 773, Centro  
CEP: 65415-000, Coroatá – MA  
Telefone: (99) 3641-1018/ 99159-7256

### **Núcleo Regional de Esperantinópolis**

Rua 13 de Maio, nº 45, Centro  
CEP: 65750-000, Esperantinópolis – MA  
Telefone: (99) 3645-1282

### **Núcleo Regional de Humberto de Campos**

Rua Lister Caldas, nº 37, Centro  
CEP: 65180-000, Humberto de Campos – MA  
Telefone: (98) 3367-1161/99145-032

### **Núcleo Regional de Icatu**

Av. Joaquim Itapary, Nº421, Centro  
CEP: 65170-000, Icatu – MA  
Telefone: 98 3362 1347/ 99190-0571

### **Núcleo Regional de Imperatriz**

Av. Getúlio Vargas, nº 1587, Centro

CEP: 65900-330, Imperatriz – MA  
Telefone: (99) 99156-7525

**Núcleo Regional de Itapecuru Mirim**

Rua Coelho Neto, nº 352, Centro  
CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim – MA  
Telefone: (98) 3463 1868 / 99197-0522

**Núcleo Regional de Lago da Pedra**

Rua Ana Sales, nº 17, Planalto  
CEP: 65715-000, Lago da Pedra – MA  
Telefone: (99) 3644-1445 / 99231-1805

**Núcleo Regional de Matões**

Travessa 15 de Novembro, nº 76, Centro  
CEP: 65645-000, Matões – MA  
Telefone: (99) 3576-1352

**Núcleo Regional de Paço do Lumiar**

Rua 130, Quadra 98, Casa 15, Conjunto Maiobão  
CEP: 65130-000, Paço do Lumiar-MA  
Telefone: (98) 3237-2593/ 99197-0102

**Núcleo Regional de Pastos Bons**

Avenida Domingos Sertão, nº 2.095, Centro  
CEP: 65870-000, Pastos Bons – MA  
Telefone: (099) 3555-0033

**Núcleo Regional de Pedreiras**

Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha  
CEP: 65700-025, Pedreiras – MA  
Telefone: (99) 3642 7356/ 99155-1650

**Núcleo Regional de Pinheiro**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro  
CEP: 65200-000, Pinheiro – MA  
Telefone: (98) 3381 1458/ 99197-0430

### **Núcleo Regional de Presidente Dutra**

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 94, Centro.  
CEP: 65760-000, Presidente Dutra – MA

Telefone: (99) 3663-0511 / 99231-1798

### **Núcleo Regional de Raposa**

Rua 13 de Maio, Vila Bom Viver  
CEP: 65138-000, Raposa – MA  
Telefone: (98) 3229-1124 / 99197-0425

### **Núcleo Regional de Rosário**

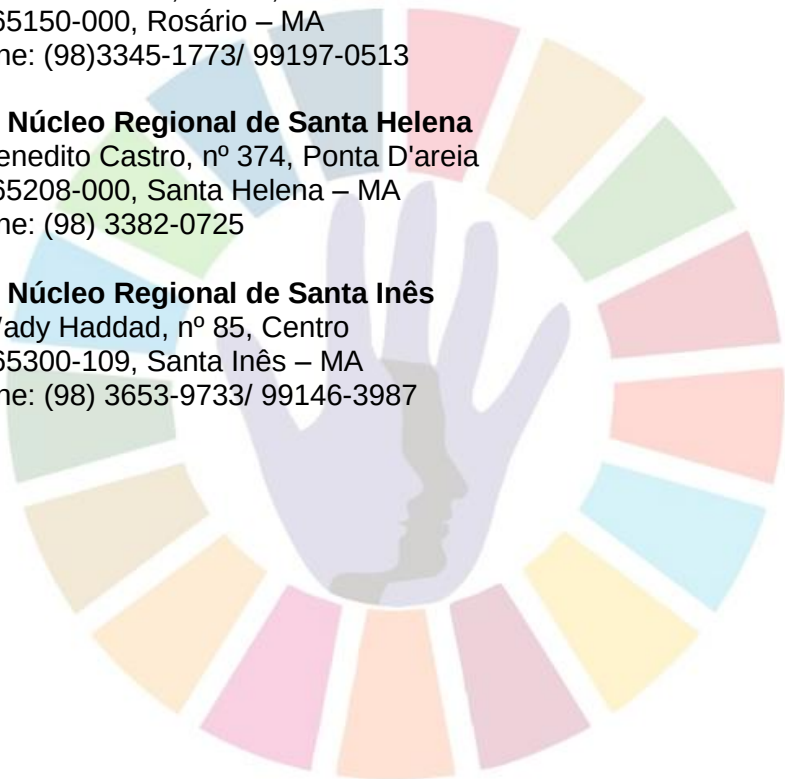
Rua Urbano Santos, nº 935, Centro  
CEP: 65150-000, Rosário – MA  
Telefone: (98) 3345-1773/ 99197-0513

### **Núcleo Regional de Santa Helena**

Rua Benedito Castro, nº 374, Ponta D'areia  
CEP: 65208-000, Santa Helena – MA  
Telefone: (98) 3382-0725

### **Núcleo Regional de Santa Inês**

Rua Wady Haddad, nº 85, Centro  
CEP: 65300-109, Santa Inês – MA  
Telefone: (98) 3653-9733/ 99146-3987



### **Núcleo Regional de Santa Quitéria do Maranhão**

Av. Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro  
CEP: 65540-000, Santa Quitéria do Maranhão – MA  
Telefone: (98) 3476-1607

### **Núcleo Regional de Santa Rita**

Avenida Ivar Saldanha, nº 96C, Centro  
CEP: 65180-000, Santa Rita – MA  
Telefone: (98) 3451-1731/99146-8298

### **Núcleo Regional de São José de Ribamar**

Avenida Gonçalves Dias, nº 396, Centro  
CEP: 65110-000, São José de Ribamar – MA  
Telefone: (98) 3224 1602/ 99197-0311

### **Núcleo Regional de Timon**

Av. Getúlio Vargas, nº 269, Centro  
CEP: 65631-080, Timon – MA.  
Telefone: (99) 3212-1567 / 3317-8990 / 3212-5086 / 99110-8321 / 99108-9843

### **Sala de Atendimento do Fórum de Timon**

Rua Dr<sup>a</sup>. Lizete de Oliveira Faria, s/n, Parque Piauí  
CEP: 65630-230, Timon-MA  
Telefone: (86) 3212-2729

### **Núcleo Regional de Vargem Grande**

Rua Sebastião de Abreu, nº 645, Centro  
CEP: 65430-000, Vargem Grande – MA  
Telefone: (98) 3461-1488/ 99146-8652

### **Núcleo Regional de Viana**

Rua Profº Antônio Lopes, 262, Bairro Matriz  
CEP: 65215-000, Viana - MA  
Telefone: (98) 3351 0526/ 99147-1840

### **Núcleo Regional de Zé Doca**

Av. Cel Stanley Batista, nº 638, Centro  
CEP: 65365-970, Zé Doca - MA  
Telefone: (98) 3655-4839/99148-5017

## PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO



**A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar- CEMULHER** atua sob as diretrizes da Lei Maria da Penha (lei nº11.340/2006) e da Resolução nº254/2018 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A missão institucional da CEMULHER é a buscar a implementação da referida política em todo o Estado do Maranhão.

Tem como atribuições: elaborar sugestões para o aprimoramento do Judiciário no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; oferecer suporte aos magistrados, servidores e equipe multiprofissionais, colaborando para a formação inicial, continuada e especializada na área; promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao CNJ; e atuar sob as suas diretrizes.

**Rua do Egito, nº 167, Centro**  
**CEP: 65010-190, São Luís - MA**  
**Telefone: (98) 3261-6284 / 3221-4500**  
 **(98)98876-5071**  
**<http://hsite.tjma.jus.br/mulher>**  
**Email: [cemulher@tjma.jus.br](mailto:cemulher@tjma.jus.br)**

## CASA ABRIGO / TJMA



Unidade vinculada ao Poder Judiciário do Maranhão, foi criada em 24 de setembro de 1999, com o objetivo de acolher e prestar atendimento integral às mulheres e seus filhos menores vítimas da violência doméstica e familiar, através de parcerias com órgãos públicos, serviços e programas, zelando pela integridade física e psicológica das vítimas.

A Casa Abrigo possui acesso restrito e sigiloso, constituindo-se em medida extrema, aplicada apenas em casos de risco iminente à vida ou a integridade física e/ou psicológica da vítima e/ou seus dependentes. O público atendido é encaminhado pela Delegacia Especial da Mulher, juízes das Varas da Mulher, Família e Criminal, Conselhos Tutelares e de Direitos, e outros órgãos.

## VARAS E JUIZADOS ESPECIAIS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

### **1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Ações Penais)**

Fórum Desembargador Sarney Costa, Avenida Prof. Carlos Cunha, 5º andar, Ala 04, Calhau. CEP: 65076-820, São Luís-MA. Telefone: (98) 3194-5400 (Fórum) / 3194-5695

### **2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência) (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)**

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty  
CEP: 65076-820, São Luís-MA.

Telefone: (98) 3231-0420 / 3198-0165 / 0164/ 99112-3366

Telefone: (98) 98873-6506 (Mulheres com medidas protetivas de urgência).

**Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar  
Contra a Mulher de Imperatriz**

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida.

Rua Frei Manuel Procópio, nº 51, Centro, Setor Beira-Rio

CEP: 65900-040, Imperatriz-MA

Telefone: (99) 3525-4689 / (99) 98414-6823

**Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial de  
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São  
José de Ribamar**

Fórum Des. Lauro de Berredo Martins

Avenida Gonçalves Dias, s/nº, Centro

CEP: 65110-000, São José de Ribamar-MA

Telefone: (98) 98451-9062



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

**REALIZAÇÃO:**



**APOIO:**



**PARCERIA:**

